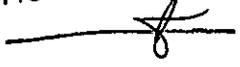


Folha: 02  
Processo: 7538/20  


**JUSTIFICATIVA**

O presente processo tem como objeto: Aquisição de Material de Médico Hospitalar – **Avental**, para atendimento anual e Pandemia ao novo Coronavírus (COVID -19), das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Considerando a Orientação Técnica da CGM nº 12/2016, cuja a cópia da publicação no DOM nº 4106, de 22 de Fevereiro de 2016, segue anexo.

Portando visando maior organização e celeridade na tramitação do processo, informamos que serão abertos novos acessórios.

Boa Vista – RR, 06 de Abril de 2021.

**Moysés Humberto Carvalho de Oliveira**  
Superintendente SAF



Folha: 03  
Processo: 7538/20  


**TERMO DE DESMEMBRAMENTO**

**Processo:** 7538/2020/SMSA/Vol. 1 a 4

**Objeto:** Eventual Aquisição de material de proteção individual – Avental, para atendimento anual e da pandemia ao novo corona vírus (COVID-19), das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA

Documentos necessários para o desmembramento foram fotocopiados e anexados aos processos acessórios:

Numero do processo	Fornecedor	Letra	Página inicial
7538/2020 SMSA	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME	A	01-A
	SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	B	01-B

Boa Vista – RR, 06 de Abril de 2021.

  
**Ian Oliveira Carvalho**  
Assessor Técnico - SAF/SMSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 12/2014**

**1. ORIENTAÇÕES REFERENTE AO DESMEMBRAMENTO DE PEÇAS**

**CONSIDERANDO** as orientações constantes na Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria-Adjunta de Logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/ MPOG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o andamento do processo, bem como a celeridade de seus pagamentos;

A Controladoria Geral do Município, como forma de melhor subsidiar as Unidades Gestoras quanto aos procedimentos a serem adotados mediante a necessidade de desmembrar uma peça, orienta:

**1.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

a) **Desmembramento:** é a separação de parte da documentação de um ou mais processos para formação de outro processo; o desmembramento de processo dependerá da autorização e instruções específicas do órgão interessado;

b) **Justificativa:** é o motivo pelo qual o mesmo será desmembrado;

c) **Processo principal ou matriz:** é o processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento à sua decisão;

d) **Processo acessório ou filial:** é o processo que se refere a execução propriamente dita, quando houver mais de uma Unidade Gestora, sobretudo quando se tratar de Registro de Preços;

e) **Juntada por anexação:** é a união definitiva e irreversível de um ou mais processo(s) a um outro processo considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto;

Ocorrerá por meio de uma nota utilizada para registrar a juntada da peça ao processo ou por intermédio de carimbo específico.

**1.2 DO DESMEMBRAMENTO**

A separação de parte da documentação de um processo, para formar outro, ocorrerá mediante despacho da autoridade competente (Unidade Matriz), utilizando-se o "TERMO DE DESMEMBRAMENTO", conforme indicado a seguir:

a) **fotocopiar** os documentos que constituirão a base do processo acessório;

b) **anexar o "TERMO DE DESMEMBRAMENTO"** ao processo principal, informando os documentos fotocopiados; e

c) **proceder à autuação** dos documentos fotocopiados, renumerando suas páginas.

**1.3 DO TERMO DE DESMEMBRAMENTO**

**Modelo:**

Nome do órgão ou entidade Unidade administrativa: XXXX
<b>TERMO DE DESMEMBRAMENTO</b>
Processo nº ..... Página(s) ..... e ..... fotocopiada(s) por motivo de desmembramento e anexada(s) ao processo acessório nº ..... da Unidade Gestora XXXX (ou desta). Data: .... / .... / .....
Servidor Cargo ou função que ocupa

**1.4 DA INSTRUÇÃO**

Os documentos que subsidiarão o processo acessório são:

- a) Justificativa (o porquê do desmembramento);
- b) proposta da empresa vencedora;

- c) Ata do Registro de Preços, quando for o caso;
- d) nota de empenho;
- e) contrato;
- f) designação do fiscal responsável; e
- g) outros, conforme o caso.

Folha: 09  
Processo: 7538/2014

Após a sua abertura, tais volumes serão paginados a partir do nº. 1, obedecendo os critérios constantes na Orientação Técnica CGM 11/2016, no que se refere a autuação e encerramento de processos.

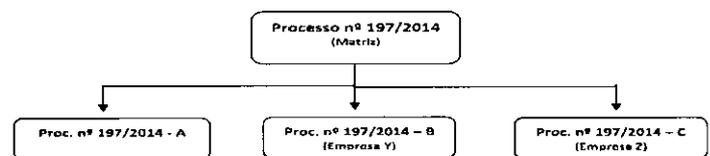
Nos casos em que houver aditivos, seja de valores, seja de prazo, as Unidades responsáveis pelos processos acessórios, deverão encaminhar a devida solicitação à Unidade do processo matriz, uma vez que cabe a esta a competência para realizar tal procedimento, quando for o caso de gestores diferentes.

Atentar-se-á ainda à Orientação supracitada, no momento do encerramento do processo.

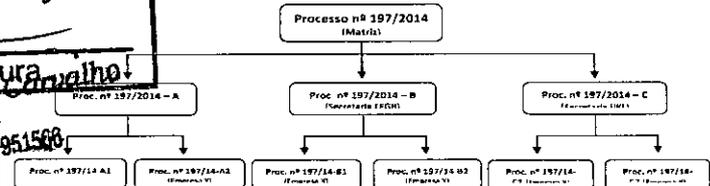
Ressalte-se que após o feito, o processo acessório deverá ser encaminhado formalmente à Unidade do processo principal para seu devido arquivamento e controle, cabendo a esta a elaboração do Termo de Juntada por Anexação.

Para melhor compreensão, analisemos as situações abaixo:

**Situação 1:** quando for apenas uma Unidade Gestora, os processos acessórios serão subdivididos por letras, considerando a quantidade de empresas vencedoras.



**Situação 2:** no caso de Sistema de Registro de Preços, a quantidade de processos acessórios vai depender da quantidade de Órgãos Participantes e o desmembramento desses processos vai depender da quantidade de empresas vencedoras.



**1.5 DO FISCAL**

Caberá ao Gestor da Pasta de cada Órgão Participante designar um fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do processo acessório, dentre os servidores da sua própria Unidade, atendendo o que preconiza o art. 67 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM 13/2016**

**1. ORIENTAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público informar com clareza como são gastos os recursos públicos, de forma a propiciar maior controle social e transparência;

**CONSIDERANDO** que a publicação destas informações deve ser feita de forma simples e fácil acesso para todos os cidadãos, sendo que a internet é um dos principais instrumentos para atingir esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que o disposto nos §1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as alterações do art. 1º, parágrafo

Conte com Original  
Em. do 1º  
Ass. 951568

C. G. M  
Analisado

Ass



PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME  
 CNPJ: 27.325.768/0001-91  
 Rua 02, Residencial Fonte das Águas, S/N, Qd. 04, Lt. 19  
 Goiânia-GO. Cep. 75370-008



ESTADO DE RORAIMA  
 PREFEITURA DE BOA VISTA - RR  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2020  
 PROCESSO Nº. 007538/2020 – SMSA  
 DATA E HORA DA DISPUTA: 04/09/2020 09:30

Folha: 05  
 Processo: 7538/20

**OBJETO:** Eventual Aquisição de Material de Proteção Individual – Avental, para atendimento anual e Pandemia ao novo Coronavírus (COVID -19), das Unidades de Saúde de Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme especificado no anexo I deste edital.

PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	QTD	UND	ITEM / DESCRIÇÃO	ANVISA	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	110.000	UNIDADE	Avental hospitalar para procedimento não estéril, confeccionado em não tecido SMS 100% polipropileno, gramatura mínima de 50 g/m². Medidas de 175cm de largura por 120cm de comprimento. Mangas longas com punhos em malha, abertura nas costas com tiras para fixação. Repelente a álcool, água e a fluidos orgânicos. Não inflamável. Embalagem segura e resistente, contendo identificação do produto conforme legislação vigente. Com barreira bacteriana e viral. Aceita-se variação nas medidas de comprimento e largura de 5cm para mais ou menos.	CONFORME RDC 356/2020 <i>10-05</i>	CIRUTEX <i>49,840</i>	R\$ 6,06	R\$ 666.600,00 <i>605.030,40</i>
3	90.000	UNIDADE	Avental uso hospitalar, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, impermeável, atóxico, hipoalergênico, resistente, confortável, maleável. Gramatura 60g/m², manga longa, punho látex, fechamento no pescoço e na cintura através de tiras. Não velcro. Nacor branca. Tamanho único (aprox. 1,20 x 1,40m). Não estéril, descartável	CONFORME RDC 356/2020	CIRUTEX	R\$ 4,01	R\$ 360.900,00
<b>trezentos e sessenta mil e novecentos reais.</b>							R\$ 360.900,00

**Dados para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:**

Representante Legal: LUIS ALFREDO LIMA SILVA Cédula de Identidade RG n.º 2008050283-5 SSP-DSPF/CE e CPF n.º 064.528.653-23  
 Estado Civil: Solteiro Profissão: Empresário Endereço: Rua Triste Qd 24, Lt 04 S/N Casa 03 Jardim Europa, CEP: 74.325-120  
 PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME - CNPJ: 27.325.768/0001-91 - Insc. Estadual: 10.691.944-0 Insc. Municipal 09961  
 Telefone: (62) 3088-7645 / (62) 9 9221-2116 / (62) 9 9631-2489 / Email: licitacao@premiumhosp.com.br  
 Dados para pagamento: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3483-5 - CONTA CORRENTE: 54184-2

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: CONFORME EDITAL

PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS: CONFORME EDITAL

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que caso necessário será feita a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

\* Não serão aceitos ordens de fornecimento/empenhos fora do padrão que consta nas apresentações acima ofertadas na proposta de preços, conforme preconiza o Art. 10 da Lei nº 6.437, Item IV - é proibido o envio de medicamentos e correlatos fora de sua apresentação registrada, ou seja não será possível o fracionamento das embalagens. Por isso solicitamos que ao emitirem os empenhos / ordens de fornecimento, observem as apresentações citadas acima com seus respectivos registros.

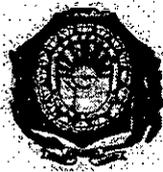
Goianira, 08 de Setembro de 2020.

*Luis Alfredo Lima*  
 Representante Legal  
 PREMIUM HOSPITALAR - ME  
 C.N.P.J. 27.325.768/0001-91  
 LUIS ALFREDO LIMA SILVA - DIRETOR  
 C.E. 2008050283-5 CPF 064.528.653-23

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME  
 CNPJ: 27.325.768/0001-91

**Confere com Original**  
 Em: 06/04/21  
 Assinatura  
*Ian Oliveira Carvalho*  
 Assessor Técnico  
 Matrícula 951566

*C. G. M*  
**Analizado**  
 ASS



Consultoria Jurídica/SMSA  
 Folha: 64  
 Processo: 7538/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Folha: 06  
 Processo: 7538/20

Confere com Original  
 Em: 06/04/21  
 Assinatura  
[Assinatura]  
 Matriçula 051566

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
 121/2020/SMSA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
 132/2020.  
 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
 DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AVENTAL, PARA  
 ATENDIMENTO ANUAL E PANDEMIA AO NOVO  
 CORONAVÍRUS (COVID -19), DAS UNIDADES DE  
 SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 - SMSA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.325.768/0001-91, com endereço na Rua 02, Residencial Fonte das Águas, s/n, Quada 04, Lote 19, Goianira/GO, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LUIS ALFREDO LIMA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 2008050283-5 SSP/DSPF-CE e CPF nº. 064.528.653-23, da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 7538/2020-SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº. 132/2020**, para Registro de Preços, homologado em 09 de outubro de 2020, por despacho exarado às fls. 613, do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA(S):**

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	ITEM	VALOR TOTAL
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME	1 e 3	1.027.500,00

C. G. M  
 Analisado  
 ASS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AVENTAL, PARA ATENDIMENTO ANUAL E PANDEMIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.**

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI:2732576800019  
 768000191  
 Assinado de forma digital por PREMIUM HOSPITALAR EIRELI:2732576800019  
 Dados: 2020.10.09 16:16:20 -03'00'

[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo (a): Secretaria Municipal de Saúde, – SMSA;

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

3.1.1 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 - Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 - Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO**

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$1.027.500,00 (um milhão, vinte e sete mil e quinhentos reais), e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 - É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

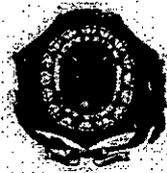
4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

PREMIUM Assinado de forma digital por PREMIUM  
HOSPITALAR HOSPITALAR  
EIRELI27325768000  
768000191  
Dados: 2020.10.09 16:16:36 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Edital/SMSA  
Folha: 07  
Processo: 7538/20

Folha: 07  
Processo: 7538/20

- a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;
- b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;
- d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 - A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2.7 - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 - O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 - É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 - a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 - Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério, poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Confere com Original  
Em: 06/04/21  
Assinatura

C. G. M  
Analisado  
ASS

PREMIUM HOSPITALAR  
EIRELI: 273257680  
768000191  
Assinado de forma digital por PREMIUM HOSPITALAR EIRELI:273257680  
Data: 2020.10.06 16:16:50 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

5.2 - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)**

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.2 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.2.1 - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

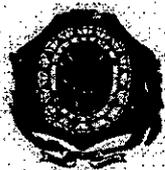
7.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.3 - A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

7.2.4 - O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

PREMIUM  
HOSPITALAR  
EIRELI: 27325  
768000191

Assinado de forma  
digital por PREMIUM  
HOSPITALAR  
EIRELI: 2732576800  
Data: 2023.08.10 10:09  
161702-0300



Consultoria Jurídica/SMSA

Folha: 08

Processo: 7538

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA  
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Folha: 08

Processo: 7538/20

*[Handwritten signature]*

7.2.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

7.3 - Caberá à **FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.5 - As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.6 - Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas "a" a "h", do Decreto Municipal nº 113/E.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.2 - Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à CPL, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.3 - Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

9.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

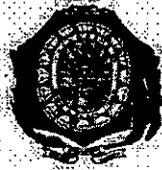
9.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Compare com Original  
Em: 06/04/21  
*[Handwritten signature]*  
Ian Oliveira Carvalho

C. G. M  
Analisado

PREMIUM HOSPITALAR  
EIRELI: 273257680001  
768000191  
Assinado de forma digital por PREMIUM HOSPITALAR EIRELI: 273257680001  
Dados: 2020.10.09 16:17:13 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

9.5 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

9.6- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

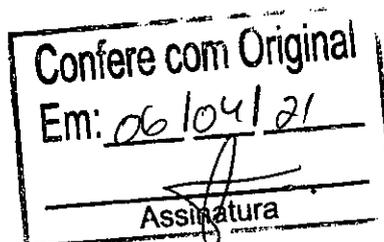
Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2020.

**LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PREMIUM  
HOSPITALAR  
EIRELI:2732576800  
0191

Assinado de forma digital  
por PREMIUM HOSPITALAR  
EIRELI:2732576800191  
Dados: 2020.10.09 16:17:25  
-03'00"

**LUIS ALFREDO LIMA SILVA**  
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME



**Ian Oliveira Carvalho**  
Assessor Técnico  
Matricula: 951566